



Programa de Estímulo à Conformidade Tributária "Nos Conformes"

Profa. Adriana Manni Peres
Dezembro de 2018

GRANDE SÃO PAULO
ESCALA 1:500.000



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Adriana Manni Peres

Advogada formada pela **Universidade Mackenzie**, com especialização em **Direito Tributário** pela **PUC/SP** e **USP/SP**, além de curso de **Tributação do Setor Comercial** pela **FGV**. Professora de pós-graduação sobre tributos indiretos – ICMS, IPI e ISS. É palestrante e instrutora de vários treinamentos EAD sobre legislação tributária. Já trabalhou em escritório de advocacia, em multinacional do setor automotivo, na **FIESP** e tem uma trajetória de mais de 25 anos na **SAGE | IOB**. É coautora de diversos livros técnicos publicados pela Editora Madamu.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Considerações Iniciais



Fontes

- ✓ Lei Complementar nº 1.320/2018
- ✓ Minuta extra-oficial do Decreto Regulamentar
- ✓ Resolução SF 105 (DOE/SP de 28/09/2018)



Lei de Conformidade Tributária

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.320, DE 06.04.2018

- Institui o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Nos Conformes";
- Define princípios para o relacionamento entre os contribuintes e o estado de São Paulo;
- Estabelece regras de conformidade tributária.



Objetivos

- Melhorar o relacionamento entre fisco x contribuinte;
- Chamar os contribuintes para autorregularização, diminuindo os litígios;
- Aumentar a arrecadação;
- Tratar o contribuinte de acordo com o seu comportamento tributário;
- Classificar os contribuintes em categorias;
- Conceder regimes especiais entre outras contrapartidas.



Como atingir estes Objetivos

- Notificando os contribuintes a regularizarem eventuais inconsistências (ou através de visitas);
- Otimizar atividades de orientação, cobrança e fiscalização;
- Simplificar o processo da tributação;
- Evitar concorrência desleal;
- Fazer com que as empresas entrem em conformidade, alavancando a arrecadação ao estado.



Critérios

- Pagamento atualizado do ICMS;
- Emissão de notas compatíveis com os valores declarados ao Fisco (aderência entre declaração e notas fiscais);
- Perfil de FORNECEDORES.



Equilíbrio concorrencial

- Esse programa proporcionará uma concorrência mais leal (*fair play*) e trará equilíbrio concorrencial em matéria tributária:
- “bons pagadores” → vantagens, prioridades e acessos diferenciados ao Fisco.
- Devemos nos lembrar de que a arrecadação do ICMS é convertida para as necessidades da sociedade como um todo.



Contrapartidas do Fisco à Conformidade

- Acesso ao procedimento de análise fiscal prévia (realização de trabalhos analíticos ou de campo por agente fiscal, sem objetivo de lavratura de AIIM);
- Autorização para apropriação de crédito acumulado de forma simplificada;
- Renovação de regimes especiais de forma simplificada.
- Compensação em conta gráfica do ICMS-ST (compras de outros Estados)
- Inscrição de novos estabelecimentos
- Compensação em conta gráfica do ICMS devido no desembaraço,
- Ressarcimento do ICMS-ST
- Transferência de crédito acumulado para empresa não interdependente

Graduação das Contrapartidas

Contribuinte com histórico de conformidade:

O Regulamento graduará a fruição das contrapartidas, em função do tempo de permanência em cada categoria.



Contrapartidas das Inconformidades

- Informações periódicas referentes às **operações/prestações** que o contribuinte realizar;
- Alterações do período de apuração, no prazo e forma de recolhimento;
- Autorização prévia e individual para emissão e escrituração de documentos fiscais.



Classificação do contribuinte em categorias

A referida classificação será implementada gradualmente pela SEFAZ/SP considerando:

- o regime de apuração do contribuinte;
- o porte empresarial e a atividade econômica;
- outros fatores previstos em regulamento.



Categoria A+ (NOTA 5)

“obrigações pecuniárias vencidas e não pagas relativas ao ICMS”

Sem dívida ou menos que 2 meses em atraso;

“aderência entre escrituração ou declaração e os documentos fiscais emitidos ou recebidos pelo contribuinte”

O contribuinte com 98% de aderência.

“perfil dos fornecedores dos contribuintes”

O contribuinte com, no mínimo, 70% do valor total de suas entradas provenientes de fornecedores nas categorias A+ ou A, e, no máximo, 5% na categoria D.

Categoria A (NOTA 4)

“obrigações pecuniárias vencidas e não pagas relativas ao ICMS”

maior ou igual a 2 meses e menor que 3 meses

“aderência entre escrituração ou declaração e os documentos fiscais emitidos ou recebidos pelo contribuinte”

maior ou igual a 96% e menor que 98%

“perfil dos fornecedores dos contribuintes”

O contribuinte com, no mínimo, 60% do valor total de suas entradas provenientes de fornecedores nas categorias A+ ou A, e, no máximo, 5% na categoria D.

Categoria B (NOTA 3)

“obrigações pecuniárias vencidas e não pagas relativas ao ICMS”

maior ou igual a 3 meses e menor que 4 meses

“aderência entre escrituração ou declaração e os documentos fiscais emitidos ou recebidos pelo contribuinte”

maior ou igual a 94% e menor que 96%

“perfil dos fornecedores dos contribuintes”

O contribuinte com, no mínimo, 50% do valor total de suas entradas provenientes de fornecedores nas categorias A+ ou A, e, no máximo, 10% na categoria D.

Categoria C (NOTA 2)

“obrigações pecuniárias vencidas e não pagas relativas ao ICMS”

maior ou igual a 4 meses e menor que 6 meses

“aderência entre escrituração ou declaração e os documentos fiscais emitidos ou recebidos pelo contribuinte”

maior ou igual a 90% e menor que 94%

“perfil dos fornecedores dos contribuintes”

O contribuinte com, no mínimo, 40% do valor total de suas entradas provenientes de fornecedores nas categorias A+ ou A, e, no máximo, 15% na categoria D.

Categoria D (NOTA 1)

“obrigações pecuniárias vencidas e não pagas relativas ao ICMS”

maior ou igual a 6 meses

“aderência entre escrituração ou declaração e os documentos fiscais emitidos ou recebidos pelo contribuinte”

menor que 90%

“perfil dos fornecedores dos contribuintes”

O contribuinte com MENOS DE 40% do valor total de suas entradas provenientes de fornecedores nas categorias A+ ou A ou B ou mais de 30% na categoria D.

Categorias E (NOTA 0) e NC (Não Classificado)

“E”

Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de São Paulo nula, inapta ou com eficácia suspensa.

“NC”

Inexistência de estabelecimento com data de início de atividade constante no Cadastro de Contribuintes do ICMS de São Paulo inferior a 5 meses.

Devedor contumaz

DEVEDOR CONTUMAZ = aquele que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) possuir débito de ICMS declarado e não pago, inscrito ou não em Dívida Ativa, relativamente a 6 períodos de apuração, consecutivos ou não, nos 12 meses anteriores;
- b) possuir débitos de ICMS inscritos em Dívida Ativa, que totalizem valor superior a 40.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) e que correspondam a mais de 30% de seu patrimônio líquido, ou a mais de 25% do valor total das operações de saídas e prestações de serviços realizadas nos 12 meses anteriores.

Caso o contribuinte **não** esteja em atividade no período indicado, será considerada a soma de até 12 meses anteriores.

Atendimento à conformidade

Classificação do CONTRIBUINTE (SF 105 de 27/09/2018)

Categoria	Nota	
"A+"	5	COMPLIANCE
"A"	4	
"B"	3	
"C"	2	
"D"	1	
"E"	0	



Classificação Final – correlação entre os critérios

Categoria	Nota
A+	5
A	Maior ou igual a 4 e menor que 5
B	Maior ou igual a 3 e menor que 4
C	Maior ou igual a 2 e menor que 3
D	Maior ou igual a 1 e menor que 2

Exemplos de classificação final

- Se um contribuinte for classificado na categoria “A+” (5) referente ao critério de obrigações pecuniárias e em “B” (3) relativamente ao critério de aderência sua **classificação final será igual a “A”**
- Se um contribuinte for classificado na categoria “A” (4) referente ao critério de obrigações pecuniárias e em “C” (2) relativamente ao critério de aderência sua **classificação final será igual a “B”**
- Se um contribuinte for classificado na categoria “B” (3) referente ao critério de obrigações pecuniárias e em “D” (1) relativamente ao critério de aderência sua **classificação final será igual a “C”**



Classificação final - exceções

Categoria	Classificação final
D	Poderá ser enquadrado na categoria D (em relação às obrigações pecuniárias tributárias vencidas e não pagas) ainda que tenha sido enquadrado, pelo critério de aderência, em categoria superior.
E	Contribuinte que possua pelo menos 1 estabelecimento com inscrição no Estado de São Paulo em situação nula, inapta ou com eficácia suspensa, ainda que a combinação das 2 notas relativas aos demais estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular corresponda a categoria superior.
NC	Contribuinte que não possua pelo menos 1 estabelecimento com data de início de atividades constante no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo há mais de 5 meses.

Exemplo de Classificação Final

- exceções

Se um contribuinte for classificado na categoria “D” referente ao critério de obrigações pecuniárias e em “A” (4) relativamente ao critério de aderência sua classificação final, será igual a “D” (exceção à regra)



Fornecedores de outros estados: considerações

Como será avaliado o contribuinte que adquire mercadorias de outros Estados?

Mesmos critérios: adimplência, aderência e fornecedores. O que vai acontecer é que enquanto não houver informações ou regulamentação, estes fornecedores não serão classificados e não impactarão na nota do contribuinte. **O fornecedor estrangeiro será sempre considerado como NC.**

O contribuinte deverá analisar a situação fiscal de seu fornecedor para se manter nesta categoria. Como deverá obter esta informação?

O contribuinte terá que analisar a situação do fornecedor por meio de consulta pública. Caso o fornecedor não apresente ou não autorize a divulgação de sua nota no site da SEFAZ/SP, o contribuinte poderá solicitar a informação diretamente à Secretaria da Fazenda.

Benefícios da Conformidade

Categoria “A+” e “A”: tem que estar nesta categoria há pelo menos 18 meses a contar a partir de abril de 2018.

- acesso ao procedimento de Análise Fiscal Prévia;
- autorização para apropriação de crédito acumulado;
- efetivação da restituição do ICMS;
- autorização para pagamento do ICMS relativo à substituição tributária (antecipação) para dia 15 no mês subsequente;
- compensação do ICMS importação em Conta Gráfica;
- transferência de crédito acumulado para empresa não interdependente.



Benefícios da Conformidade

Categoria “C”

Poderá ter procedimento simplificado de inscrição de novos estabelecimentos do mesmo titular no cadastro de contribuintes, desde que o contribuinte tenha mantido classificação na categoria C ou superior há pelo menos 6 meses.



Benefícios da Conformidade

Categoria “D”

Não haverá penalidade imposta pela SEFAZ/SP, mas também não haverá contrapartidas.



Contribuinte “Devedor Contumaz”

Terá acompanhamento diferenciado!



Resumo das Categorias

		A+	A	B	C	D	E	NC
Conformidade	Obrigações pecuniárias	Atraso menor que 2 meses	Maior ou igual a 2 meses e menor que 3 meses	Maior ou igual a 3 meses e menor que 4 meses	Maior ou igual a 4 meses e menor que 6 meses	Maior ou igual a 6 meses	Desabilitado	Não classificado
	Aderência de Escrita Fiscal	98% de aderência	Maior ou igual a 96%	Maior ou igual a 94%	Maior ou igual a 90%	Menor que 90%		
	Perfil dos Fornecedores	No mínimo, 70% de entrada de fornecedores "A+" ou "A", e máximo 5% "D".	No mínimo, 60% de entrada de fornecedores "A+" ou "A" e máximo 5% "D".	No mínimo, 50% de entrada de fornecedores "A+" ou "A" e máximo 10% "D".	No mínimo, 40% de entrada de fornecedores "A+" ou "A" e máximo 15% "D".	Menor que 40% de entrada de fornecedores "A+", "A" e "B".		
	Benefícios	Facilidades de acesso, regimes, utilização de crédito e pagamentos	Facilidades de acesso, regimes e pagamentos	Acompanhamento diferenciado	Acompanhamento diferenciado	Acompanhamento diferenciado		

Alterações no critério de classificação

As alterações dos critérios de classificação serão precedidas de consulta pública e entrarão em vigor após o decurso de pelo menos 6 meses, contados da data da sua publicação.



Regulamentação da Lei Complementar

A classificação será revista periodicamente, conforme dispuser o regulamento.

AGUADAR a regulamentação da Lei Complementar nº 1.320/2018, que estabelecerá, entre outras situações, as hipóteses para um contribuinte ser considerado devedor contumaz.



Incentivos à autorregularização

A SEFAZ/SP incentivará os contribuintes do ICMS a se autorregularizarem, adotando os seguintes procedimentos:

- Análise Informatizada de Dados (AID), consistente no cruzamento eletrônico de informações fiscais realizado pela administração tributária;
- Análise Fiscal Prévia (AFP), consistente na realização de trabalhos analíticos ou de campo por agente fiscal de rendas, sem objetivo de lavratura de auto de infração e imposição de multa.

(Lei Complementar nº 1.320/2018, art. 14º)



Fisco: colocando o projeto em prática

Os avisos aos contribuintes começaram a ser encaminhados em maio/2018, através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC – caixa postal eletrônica), para aqueles que possuem certificado digital.

O fisco está entrando em contato com os contribuintes sobre eventuais inconsistências, mas que não terão o objetivo de gerar AIIM e nem será concedido prazo para regularização. Se o contribuinte entender que não há inconsistência, não precisará alterar suas práticas.

Até o mês de Junho de 2018 mais de 800 contribuintes receberam avisos de inconsistências.

Intuito: chamar a atenção para que a Empresa faça as correções necessárias; não é preciso fazer nenhuma defesa. O contribuinte poderá regularizar sem precisar comunicar a SEFAZ, corrigindo as inconsistências.



Fisco: colocando em prática o Projeto – chamada para Autorregularização

Fase 1 – observação do destinatário de notas fiscais emitidas por contribuintes em situação cadastral irregular;

Fase 2 – divergência de valores entre base de dados da NF-e e valores declarados em Gia.

Atenção: até junho de 2018, 1.808 contribuintes foram avisados.



Autorregularização

- O contribuinte poderá ser convidado a participar de ações e projetos desenvolvidos pela SEFAZ em conjunto com instituições de ensino ou centros de pesquisa públicos ou privados.
- O contribuinte que concordar com a divergência apontada pela administração tributária poderá solicitar prazo adicional para correção de seus sistemas e procedimentos, observando-se que, no caso de deferimento da solicitação, e desde que a correção tenha sido realizada no prazo assinalado pela administração tributária, não haverá prejuízo à classificação do contribuinte.



Cobrança

Qualificada – DEVEDORES CONTUMAZES E AIIM

Massificada – ICMS, IPVA



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte (CODECON)

Será informado sobre o andamento do referido programa através de:

- apresentação de relatório semestral,
- poderá sugerir melhorias ao Programa “Nos Conformes”,
- Apoiar a Secretaria da Fazenda na divulgação dos resultados à sociedade.



Orientação Tributária e Resultados

Até o momento:

Por volta de **5.304 plantões** fiscais realizados.

R\$ 576,5 milhões recolhidos, parcelados ou declarados

Meta: **R\$ 1 bi.**



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Resolução SF 105/2018 (DOE/SP de 28-09-2018)

Implantação GRADUAL do sistema de classificação dos
Contribuintes;

- somente os contribuintes enquadrados no RPA
- categorias “A+”, “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “NC”



1º critérios } obrigações tributárias do ICMS vencidas e não pagas
aderência entre escrituração e documentos fiscais
(emitidos e recebidos)

Fatos geradores ocorridos a partir de 07/04/2018
(publicação da Lei Complementar)



Resolução SF 105/2018 (DOE/SP de 28-09-2018)

- Acesso a nota pelo Posto Fiscal eletrônico com usuário/senha ou certificado digital;
- O contribuinte será informado previamente de sua classificação, podendo, inclusive se opor a divulgação pública.
- Poderá opinar sobre o sistema nesse período de teste
- Objetivo: testar o sistema e introduzir os contribuintes



Administração Tributária

Em função da classificação poderá:

- notificar/AIIM
- adotar medidas punitivas
- instruir ou auxiliar
- simplificar



Conclusões da legislação publicada

As notas serão publicada no site da SEFAZ;

- Período de avaliação pelo Fisco da situação de cada empresa – abril/2018 (data da publicação da Lei Complementar) até abril/2019. Os períodos anteriores não serão considerados.
- período de teste (Implantação gradual): de **17.10.2018** a **28/02/2019**.
- serão analisados o pagamento do ICMS e aderência de escrituração e notas fiscais



Conclusões da legislação publicada

em outubro de 2019 as empresas começarão a usufruir dos benefícios.

- ambiente de teste somente para contribuintes do RPA.
- consulta exclusiva do contribuinte referente a fatos geradores a partir de 07.04.2018



Considerações Finais



Novo perfil do Profissional/Empresarial

O novo cenário requer um novo perfil do profissional da área contábil/fiscal, bem como uma nova postura das organizações em relação aos temas:

- Cumprimento da Obrigação Principal;
- Qualidade das informações Fiscais processadas;
- Postura relacional com os participantes do negócio.



Grata pela Atenção

Adriana Manni Peres




MADAMU

Material Adicional para Leitura

Principais Questões



Qual a finalidade deste programa?

- a) definir princípios para que melhore o relacionamento entre contribuintes x Estado. O programa privilegia a orientação, o atendimento, propiciando a regularização voluntária dos contribuintes, o aprimoramento dos trabalhos de fiscalização para diminuir os litígios entre FISCO X CONTRIBUINTE.
- b) estabelecer novas regras de conformidade tributária;
- c) criar mecanismos de classificação dos contribuintes e aqui entra uma novidade: A classificação de risco, pois agora o fisco enxergará e beneficiará aqueles que cumprem suas obrigações em dia. E esta distinção é importante: O Fisco vai olhar, com mais rigor, aqueles devedores habituais, rotineiros, a quem o programa chama de “contumazes”.

Trata-se da primeira regra fiscal voltada para equalização de desequilíbrios concorrenciais em matéria fiscal em cumprimento com o disposto no artigo 146-A da CF/88.

Além disso, visa reduzir a desconfiança dos contribuintes em relação ao órgão Fiscalizador.

Quais são os instrumentos utilizados pelo Estado de São Paulo para atingir estes objetivos?

Primeiro, cabe dizer que o Programa foi difundido e há inclusive um vídeo no site da SEFAZ -SP. Então não se pode dizer que o “contribuinte “ foi pego de surpresa.

Da leitura da lei complementar, o Estado pretende atingir os seus objetivos:

- a) Através da simplificação da tributação;
- b) otimização das atividades de atendimento, cobrança e fiscalização;
- c) oferta de instrumentos que facilitarão o cumprimento voluntário dos compromissos tributários pelos contribuintes;
- d) Com a promoção da mudança cultural na Secretaria da Fazenda;
- e) Alterando procedimentos administrativos fazendários.

Os contribuintes tiveram oportunidade de participar da elaboração deste programa?

Sim, o decreto que regulamentará o Programa esteve em consulta pública até 18.05.2018

Antes do decreto, o sistema será aberto para testes, com acesso restrito (sem consulta pública): <https://www.contabeis.com.br/noticias/37718/programa-nos-conformes-tera-ambiente-de-testes-em-outubro/>

Quais as Categorias de enquadramento?

A classificação de risco foi um conceito adotado pela SEFAZ e com a incumbência dos Agentes Fiscais da Administração Tributária. Assim, os contribuintes serão enquadrados em categorias: A+, A, B, C, D e E e NC.

É preciso que fique claro aos contribuintes que a classificação de risco vai enquadrar todos os contribuintes: não tem escapatória. A escala é do regular para o devedor. Isso tem que ficar bem claro.

Quais os critérios de classificação?

- Pagamento atualizado do ICMS,
- Perfil de fornecedores,
- Aderência entre escrituração ou declaração e os documentos fiscais, emitidos ou recebidos pelo contribuinte.
- A SEFAZ poderá estabelecer a obrigatoriedade de cadastramento de contribuintes de ICMS de outros Estados que forneçam mercadorias ou serviços sujeitos ao ICMS a contribuintes de São Paulo, para utilizarem na definição da classificação do contribuinte paulista. Caso estas informações não sejam prestadas pelo fornecedor, a empresa paulista ficará enquadrada na classificação D. Estas informações serão fornecidas de modo eletrônico, pelo próprio fornecedor ou por meio de convênio celebrado entre a Sefaz/SP e o órgão responsável pela administração tributária do Estado de origem.

Critério que trata sobre o Perfil dos fornecedores - considerações

Num primeiro momento não, tendo em vista a implantação gradual do Programa, mas o Fisco Paulista poderá estabelecer a obrigatoriedade de cadastramento de contribuintes de ICMS de outros Estados que forneçam mercadorias ou serviços sujeitos ao ICMS a contribuintes de São Paulo.

Caso estas informações não sejam prestadas pelo fornecedor, a empresa paulista ficará enquadrada na classificação D. Estas informações serão fornecidas de modo eletrônico, pelo próprio fornecedor ou por meio de convênio celebrado entre a Sefaz/SP e o órgão responsável pela administração tributária do Estado de origem.

De quanto em quanto tempo será feita esta classificação?

A classificação estará em testes a partir de outubro. Essa definição dependerá dos resultados dos testes.

Os critérios de classificação poderão ser alterados?

As alterações dos critérios de classificação serão precedidas de consulta pública e entrarão em vigor após o decurso de pelo menos 6 meses, contados da data da sua publicação.

Como o contribuinte terá informação sobre a sua classificação?

Estas informações estarão disponíveis no portal eletrônico da Secretaria da Fazenda.

Em relação à nota ou classificação,
quando a empresa adquiere mercadoria de
outro Estado pode ter sua nota
impactada?

Enquanto não houver informações ou regulamentação, estes fornecedores NÃO terão sua
classificação afetada.

Será considerado como critério de classificação a existência de AIIM?

Não serão considerados os créditos tributários com exigibilidade suspensa ou objeto de garantia integral prestada em juízo, ou de pequeno valor fixado em regulamento.

Se a empresa pagar seu imposto em dia, mas atrasar no parcelamento, irá impactar na nota?

Não temos informações sobre este assunto, mas acreditamos que a falta de pagamento influenciará na nota, mesmo que o ICMS apurado mensalmente esteja sendo recolhido em dia.

O contribuinte poderá questionar a sua classificação?

Sim, poderá se opor ao enquadramento. Por meio do site do Posto Fiscal Eletrônico. Não há, até o momento, legislação sobre a forma de manifestar essa oposição.

O contribuinte poderá se opor à divulgação da sua classificação no portal da SEFAZ?

Sim, isso poderá ser feito no portal eletrônico. Lá ele também poderá requerer, de forma justificada, a correção de erro material na aplicação dos critérios de classificação pela administração tributária.

Qual o procedimento para que o interessado tenha acesso à sua nota e à de seu fornecedor?

Entre 17/10/2018 e 28/02/2019 o contribuinte terá acesso somente à sua classificação, no portal eletrônico da SEFAZ, por meio de acesso restrito, no Posto Fiscal Eletrônico, que permite o acesso com usuário/senha ou com certificado digital.

Durante o mencionado período, a classificação atribuída ao contribuinte não ficará disponível para consulta pública no portal eletrônico da Secretaria da Fazenda na internet, tampouco será informada a outros contribuintes, ainda que mantenham relação comercial.

Em que momento vai ser divulgada essa classificação?

De acordo com a Resolução SF nº 105/2018, nos dá a entender que a consulta à classificação do contribuinte estará disponível a partir do dia 17/10/2018.

O fornecedor do Simples não vai ter nota?

No período de 17/10/2018 a 28/02/2019 a nota será dada exclusivamente aos contribuintes do RPA.



O que a Secretaria da Fazenda vai fazer para que os contribuintes se autorregularizem?

A autorregularização será uma possibilidade aberta pela SEFAZ para alguns contribuintes.

Neste sentido, a critério da Secretaria da Fazenda, o contribuinte poderá ser notificado sobre a constatação de indício de irregularidade.

Foram enviados avisos de autorregularização para empresas do Simples

<http://www.sp.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/SP/contribuintes-do-simples-nacional-receberao-avisos-com-oportunidade-de-autorregularizacao,31e521b5505a5610VgnVCM1000004c00210aRCRD>

Quais as vantagens dos contribuintes que tiverem uma boa nota?

Estes terão as seguintes vantagens:

- Nos casos em que o contribuinte for obrigado ao recolhimento do ICMS antecipado, poderá efetuar o lançamento em conta gráfica, ou, até mesmo recolher o imposto com um prazo maior do que hoje está previsto na legislação estadual,
- Autorização para pagamento do ICMS do desembaraço diretamente na apuração
- Renovação de regimes especiais
- Inscrição estadual de filiais através de procedimento simplificado,
- Transferência de crédito acumulado em situações não previstas atualmente, como por exemplo entre empresas que não são interdependentes.

Quais medidas poderão ser exigidas dos devedores contumazes?

O Fisco poderá exigir que estes contribuintes:

- Cumpram com as obrigações principal e acessórias de forma diferenciada
- Atribuir a substituição tributária
- Estabelecer regime de fiscalização permanente



As contrapartidas levam em consideração o prazo de permanência na categoria. A partir de quando este prazo começa a ser contado?

Entendemos que seria a partir de 07/04/2018, data da publicação da Lei Complementar nº 1.320/2018, tendo em vista que os períodos anteriores não serão levados em consideração.

O prazo de permanência nas categorias variam de 6 a 18 meses dependendo do benefício, de acordo com a minuta do Decreto ainda não publicado, portanto sujeito a alteração.

Será considerado como critério para obtenção de contrapartidas a existência de AIIM?

A lavratura de auto de infração e imposição de multa que constate a conduta dolosa, a ocorrência de fraude ou a prática de simulação pelo contribuinte, acarretará a suspensão das contrapartidas, pelos seguintes prazos:

- a) até o máximo de 1 ano, se o respectivo crédito tributário for objeto de extinção ou de parcelamento celebrado e que esteja sendo regularmente cumprido;
- b) até o máximo de 2 anos, cujo término será antecipado no caso de prolação de decisão definitiva favorável ao contribuinte na esfera administrativa.

Também poderá acarretar a suspensão das contrapartidas pelo prazo máximo de 1 ano, o embargo à fiscalização ou a reincidência na prática de irregularidade já indicada pela Administração Tributária ao mesmo contribuinte.

A partir de quando o contribuinte poderá usufruir dos benefícios atribuídos à sua classificação?

No período de 17/10/2018 à 28/02/2019, a classificação atribuída ao contribuinte não será considerada para fruição das contrapartidas. Apesar de constar na minuta do Decreto, o período que o contribuinte deve permanecer em uma ou em outra categoria para usufruir dos benefícios, que variam de 6 a 18 meses, entendemos que como as empresas já estão sendo avaliadas desde abril/2018 desse período em diante passará a contar o prazo para fruição das contrapartidas, conforme segue:

Início da contagem	Prazo para fruição das Contrapartidas	
07/04/2018	6 meses de permanência na categoria	18 meses de permanência na categoria
	07/10/2018 (Não haverá contrapartida De 17/10/2018 a 28/02/2019)	
	01/03/2019	07/10/2019



Perguntas que ainda deverão ser esclarecidas

1. Quando os contribuintes serão avaliados e notificados de sua classificação?
2. Depois que receberem a nota, em quanto tempo serão reavaliados?
3. O texto da Resolução SF nº 105/2018 trata de período de testes, o que significa esse período de teste?
4. As empresas não vão preferir comprar de empresas do Simples Nacional pois estas não serão avaliadas?
5. O que significa “documentos fiscais emitidos ou recebidos pelo contribuinte” no critério de aderência?
6. Haverá ambiente de testes específico para contribuintes e fornecedores enquadrados no Simples Nacional?

